



Órgão Oficial Eletrônico - 3189
Campo Mourão - Sexta-feira - 30/05/2025

LEI Nº 4 8 7 2

De 30 de maio de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, Departamento Penitenciário DEPEN, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP/Departamento Penitenciário - DEPEN, objetivando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, nos termos do artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 2º Em contrapartida das atividades desempenhadas pelos apenados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ nº 08.646.040/0001-17, o equivalente a 90% (noventa por cento) do salário mínimo nacional por cada preso implantado, sendo responsabilidade da Administração do referido Fundo o repasse dos valores devidos aos apenados e suas taxas a título de encargos administrativos.

Parágrafo único. As despesas descritas no “caput” deste artigo serão suportadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEIMOB, conforme dotação e rubrica orçamentária própria.

Art. 3º O Convênio a ser firmado terá vigência de 44 (quarenta e quatro) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse das partes, respeitados os limites legais.

Art. 4º As demais disposições atinentes ao convênio, no que tange às atribuições, carga horária, rescisão, metas e demais itens, serão estabelecidas em instrumento próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 30 de maio de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

LEI Nº 4 8 7 3

De 30 de maio de 2025.

Institui o Dia Municipal do Sistema Plantio Direto no âmbito do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, o Dia Municipal do Sistema Plantio Direto, a ser comemorado anualmente na data de 6 de junho, em homenagem à adoção da técnica e seus pioneiros no município, com o objetivo de reconhecer, valorizar e difundir essa técnica agrícola como fundamental para a sustentabilidade da agricultura tropical e para o desenvolvimento agrícola.

